

LEI N.º 2.864, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a incluir dotação orçamentária e promover o reajuste do valor da importância a ser repassado à União de Congados e Moçambique de Monte Alegre de Minas-UCOMMAM.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

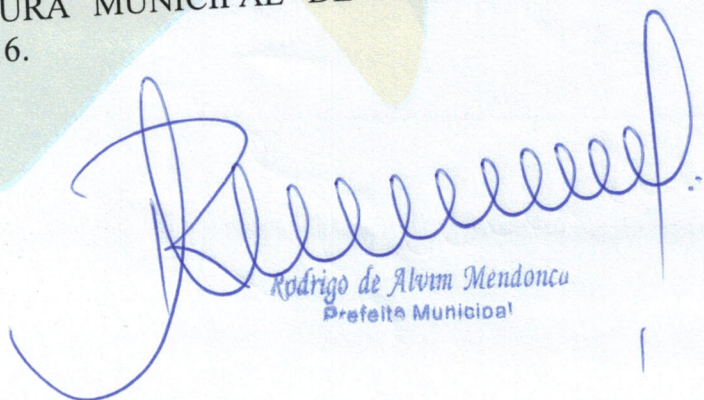
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de convênio de cooperação financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassado à União de Congados e Moçambique de Monte Alegre de Minas-UCOMMAM, de R\$10.000,00(dez mil reais) para R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas objeto do aumento previsto no artigo anterior, será incluída ao artigo 1º da lei 2.834/215 e serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo
02.05.03-Departamento de Cultura e Turismo
3.3.50.41.00-13.392.0009.2.0144
Manter Ações do FUMPAC.....R\$ 14.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 11 DE MAIO DE 2.016.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal